

PARECER Nº: 150/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 4.907/2023

INTERESSADA: Vereadora Dra. Tânia Juliano

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 132/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 132/2023, proibindo a comercialização de carne previamente moída nos açougues, casas de carnes, hipermercados, supermercados, mercados e afins.

Somente a legislação federal pode estabelecer a proibição de comercializar a carne previamente moída, não podendo a lei municipal fazê-lo. Foge ao Município competência para tanto por não se tratar de matéria de peculiar e específico interesse local.

Face ao exposto, conclui-se, s.m.j., pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei CM nº 132/2023, porque propõe medida privativamente reservada ao legislador federal, motivo pelo qual não deve prosperar em sua tramitação legislativa.

Igualmente, entendemos que a referida propositura é ILEGAL, por afrontar o artigo 42 da Lei Orgânica de Santo André, ao dar atribuições a secretarias e órgãos da administração (inciso VI).

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 150/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 132/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

